

CONTRATO Nº 010/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS TELAS DE PROTEÇÃO DO EDIFÍCIO DO CRCRJ QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A ROTEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA EM LIMPEZAS LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO**, órgão de fiscalização do exercício profissional, regido pelo Decreto-Lei nº 9.295/1946, situado na Rua Primeiro de Março, 33, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.287.61, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **WALDIR JORGE LADEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, em união estável, Contador, titular da Carteira de Identidade nº RJ-078659/O, expedida pelo CRCRJ e inscrito no CPF sob o nº 021.066.017-19, e a **ROTEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA EM LIMPEZAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.199.623/0001-69, com sede na Estrada da Água Grande, 156, Irajá, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21230-363, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MÁRCIO RODRIGO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, empresário, titular da Carteira de Identidade nº 12.940.841-5, expedida pela IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 118.136.257/19, resolvem assinar o presente Contrato, na forma e especificações constantes no Termo de Referência, com fundamento no Processo Administrativo nº 2019/000020, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, e do termo de referência, cujas disposições se aplicam a este Contrato irrestrita e incondicionalmente, e pelas cláusulas e condições a seguir:



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto manutenção das redes de proteção, instaladas no lado esquerdo e no lado direito do edifício sede do CRCRJ, além do aparalixo, instalado na base da rede de proteção do lado esquerdo, conforme as especificações abaixo:

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

1.2.1. Manutenção das redes de proteção

1.2.1.1. Comprovar a abertura da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA/RJ, quando do início dos trabalhos e a baixa ao final dele.

1.2.1.2. Manutenção preventiva e corretiva da tela por um período de até 08(oito) meses de modo a aumentar sua vida útil, garantindo que a mesma esteja devidamente esticada e costurada, bem como atendimento imediato numa eventual ocorrência, realizando a costura e quaisquer outros reparos que se fizerem necessários.

1.2.1.3. Limpeza de restos de reboco que porventura possam ficar presos na rede de proteção;

1.2.2. Manutenção do aparalixo

1.2.2.1. Fornecimento de andaime, pelo tempo que o contrato vigorar, para apoio do aparalixo no lado esquerdo do prédio;

1.2.2.2. Manutenção do aparalixo e concertina, garantindo que os mesmos ofereçam o máximo de segurança possível no amparo de reboco que por ventura passe pela rede de proteção;

1.2.3. Da manutenção preventiva

1.2.3.1. Mensalmente, a empresa contratada deverá realizar a descida do topo do prédio com alpinista para verificação de toda a extensão das telas de proteção, realizando reparos se necessário e fotografando seus pontos estratégicos, de modo que demonstre as condições nas quais se encontra. As fotografias comporão o relatório técnico, que será enviado junto à Nota Fiscal;

1.2.4. Da manutenção corretiva

1.2.4.1. Sempre que necessário, a empresa contratada deverá realizar a manutenção corretiva, quando a demanda de serviço a ser executado não possa aguardar a próxima manutenção preventiva, pelo prazo que vigorar o contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL E DA VIGÊNCIA

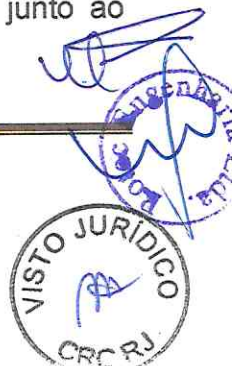
- 2.1. O local de prestação do serviço é o edifício sede do Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro, localizado na rua Primeiro de Março nº 33, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20010-000;
- 2.2. A vigência do presente instrumento se iniciará na data de sua assinatura e terá duração de **8 (oito) meses**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, quando cabível, nos termos do Inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993;
- 2.3. O critério de reajuste a ser utilizado, quando de eventual prorrogação, será estabelecido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme disposto no artigo 21, §4º, do Decreto-Lei 9.295/46, nos moldes da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:
- 3.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado.
- 3.1.2. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos;
- 3.1.3. Notificar, por escrito, à empresa contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 3.1.4. Acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade do serviço, receber, conferir e avaliar os serviços prestados pela empresa contratada.
- 3.1.5. Atestar a execução dos serviços e efetuar o pagamento à empresa contratada, conforme previsto no Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais.
- 3.1.6. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa contratada, que ensejaram sua contratação.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:
- 4.2.1. Comprovar a abertura da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA/RJ, quando do início dos trabalhos e a baixa ao final dele.



4.2.2. Não prejudicar, durante a execução do serviço, o funcionamento das atividades normais do CRCRJ.

4.2.3. Observar e cumprir, na execução do serviço, a Legislação Ambiental (Lei Estadual nº 1993/1991, o Decreto Estadual nº 20356 de 1994 e demais legislações aplicáveis), as Normas ABNT, Legislação Municipal, Normas do Ministério do Trabalho, e quaisquer outras pertinentes ao objeto contratual, e providenciá-las, quando couber.

4.2.4. Disponibilizar os serviços de acordo com as normas do Termo de Referência, com estrita observância do instrumento convocatório e da legislação vigente.

4.2.5. Responder pelos serviços que executar, na forma do instrumento contratual e da legislação aplicável.

4.2.6. Não transferir a terceiros o contrato por qualquer forma, integral ou parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito do CRCRJ.

4.2.7. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados por sua ação ou omissão, dolosa ou culposamente, ao CRCRJ ou a terceiros.

4.2.8. Fornecer junto com a Fatura e/ou sempre que solicitado pela contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

4.2.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

4.2.10. Disponibilizar placa informativa, conforme legislação pertinente contendo dados dos profissionais responsáveis pela execução da reforma.

CLÁUSULA QUINTA: DOS IMPOSTOS

5.1. Os impostos serão retidos pelo **CONTRATANTE** no caso de a **CONTRATADA** não ser optante pelo Simples, em conformidade com a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/2012 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários à realização do objeto da presente contratação estão consignados na rubrica: 6.3.1.3.02.01.030 - Manutenção e conservação dos bens imóveis.



CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor mensal da presente contratação é R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais), em 8 (oito) parcelas iguais, perfazendo o total de R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais).

7.2. O valor será pago mensalmente após a execução de cada manutenção preventiva.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao serviço efetivamente realizado, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada pelo Fiscal do Contrato.

8.2. O pagamento será efetuado, preferencialmente, mediante crédito em conta corrente do Banco do Brasil S/A, cujo número e agência deverão ser informados pela **CONTRATADA** quando da entrega da nota fiscal/fatura.

8.3. No caso da **CONTRATADA** não possuir conta no Banco do Brasil S/A, o pagamento será realizado através de boleto bancário, sem custo de cobrança. Em caso excepcional, devidamente autorizado pelo **CONTRATANTE**, o pagamento poderá ser realizado mediante transferência bancária, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo pagamento da taxa referente à transferência, a qual será abatida do valor a ser pago.

8.4. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à Gerência Predial do **CONTRATANTE** sito à Rua Primeiro de Março, nº 33, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20010-000, aos cuidados do Fiscal do Contrato, pessoa designada por Portaria para representar o **CONTRATANTE** na fiscalização do Contrato.

8.5. O pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada. O cronograma para pagamento dar-se-á da seguinte maneira:

8.5.1. Recebimento de nota fiscal atestada, com as certidões de regularidade fiscal e previdenciárias válidas, até o dia 05 - o pagamento será realizado no dia 10;

8.5.2. Recebimento de nota fiscal atestada, com as certidões de regularidade fiscal e previdenciárias válidas, entre os dias 06 e 15 - o pagamento será realizado no dia 20;

8.5.3. Recebimento de nota fiscal atestada, com as certidões de regularidade fiscal e previdenciárias válidas, após o dia 16 - o pagamento será realizado no dia 10 do mês subsequente.

8.6. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de até 30 (trinta) dias será reiniciado a partir da data da respectiva reapresentação.

8.7. Se a **CONTRATADA** for optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar declaração, no ato da entrega do documento fiscal, de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal.

8.8. Para a realização do pagamento, será verificada a regularidade fiscal/previdenciária, mediante certidão do FGTS, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND RFB/PGFN) e CNDT.

CLÁUSULA NONA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

9.2. A gestão da presente contratação será acompanhada pela Gerência de Compras, Licitação e Contratos, sendo a fiscalização do Contrato, nos termos do art. 67, §1º, da Lei 8.666/93, realizada por representante do **CONTRATANTE** designado por Portaria, para esta finalidade.

9.3. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

9.4. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do Contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.



CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE

10.1. A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

10.2. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei 8.666/1993, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

12.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** que descumprir as condições deste Contrato, ficará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Comete infração administrativa, a contratada que:

12.1.1.1. Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e

12.1.1.5. Cometer fraude fiscal.

12.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pode aplicar à contratada as seguintes sanções:



12.1.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.1.3. Multa de:

12.1.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto) dia e a critério do **CONTRATANTE**, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.1.3.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.1.3.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.1.3.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

12.1.3.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CRCRJ a promover a rescisão do contrato;

12.1.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual o **CONTRATANTE** opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.1.6. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.1.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.

12.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

12.2. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.3, 15.2.4 e 15.2.5 poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|--|
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

Tabela 2

| INFRAÇÃO | | |
|----------|---|------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; | 05 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04 |

| | | |
|---|--|----|
| 3 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 03 |
| 4 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | 02 |
| 5 | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CRCRJ, por empregado e por dia; | 03 |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | |
| 6 | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia; | 01 |
| 7 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 02 |
| 8 | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; | 01 |
| 9 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |



| | | |
|----|--|----|
| 10 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato; | 01 |
| 11 | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da contratada | 01 |

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades as empresas ou profissionais que:

12.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada.

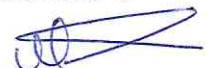
12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CRCRJ, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO/EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

13.1. O **CONTRATANTE** poderá denunciar o Contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente depois de garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

13.2. O **CONTRATANTE** rescindir o contrato, quando da contratação da empresa responsável pela recuperação das fachadas.




13.3. A denúncia e a rescisão administrativa deste Contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da assinatura do ato legal.

13.4. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à retenção de créditos, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apuradas, cuja cobrança se fará judicialmente.

13.5. Constituem motivos para rescindir o presente acordo, independente de procedimento judicial, os previstos no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

13.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

14.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO

16.1. Constitui cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

16.2. A suspensão do Contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei 8.666/1993, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos

decorrentes da continuidade da execução do Contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2019.



CONTRATANTE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO
WALDIR JORGE LADEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE



Mariana Lopes Delegá Montijo
Diretora Executiva



CONTRATADA
ROTEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA EM LIMPEZAS LTDA.
MÁRCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA RODRIGUES
SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

1. 



2. *Lucia Gonalves*

[Large handwritten signature in blue ink, likely reading 'Lucia Gonalves']



